

De: LANCE REAL LICITAÇÃO <lancereallicitacao@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 5 de maio de 2022 23:52
Para: licitacao@coffito.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO 03/2022

Senhor pregoeiro, reportamo-nos ao Edital do Pregão 03/2022 para solicitar esclarecimentos que seguem:

1- O edital cita em 4.39. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Questão: Quando citam "análise da planilha de custos" sobre qual planilha de Custos se referem, pode deixar de apresentar tal planilha??

2- O edital cita em 4.40. As propostas com preços , disponibilizado no www.comprasgovernamentais.gov.br, deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VIIA, da

Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).

Questão: No que se refere a expressão " **próximos** ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia" está se referindo a quais valores mínimos, e de forma objetiva qual o valor pode ser considerado próximo?

3- O Edital cita em 6.5. Considera-se manifestamente inexecuível a proposta de preços ou maior desconto que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, incompatível com o mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites máximos.

Questão a3): Em se tratando de serviços intelectuais, entendemos que o julgamento das propostas deve ser de forma objetiva, qual é o valor mínimo considerado para cobertura dos custos?

Questão b3): Será desclassificada sumariamente a empresa que apresentar propostas 75% abaixo do valor estimado pela administração?

Questão c3): Serão promovidas diligências para a comprovação de exequibilidade?

Questão d3): O preço praticado pela licitante por m² pode ser usado para a comprovação de exequibilidade?

4- O Edital cita em 6.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MP nº 2, de 2008.

Questão a4): Será exigido o preenchimento de planilha de formação de preços?

Questão b4) Qual é o modelo de planilha que devemos preencher?

Questão c4) A instrução IN SLTI/MP nº 2, de 2008. foi revogada, neste caso devemos considerar qual instrução normativa?

5- O edital cita em 5.2.1.8. **Cópia autenticada** ou envio de documento com possibilidade de conferência pela internet (tal como a CNH eletrônica), que demonstra o número do RG e CPF do(a) sócio(a) majoritário da licitante e, os documentos do(a) representante legalmente constituído que assinará o contrato, caso não seja a mesma pessoa constante do Contrato Social.

Questão: Firma reconhecida e **cópia autenticada** não podem ser exigidas em **licitações**. Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.726/2018, está proibida a exigência, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma reconhecida e de **cópias autenticadas**, **está correto nosso entendimento?**

Na oportunidade, com fulcro nos princípios previstos na Lei 9784/99, com a finalidade de apresentação de proposta adequada ao ensejo da administração, solicitamos que seja disponibilizado cópia ou acesso ao processo administrativo do certame, ou se possível no mínimo as pesquisas de preços e planilha de formação de preços com respectiva planilha de preços que resultou no valor máximo da administração.

Atenciosamente

Alex Sandro